



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 047 DE 01 DE Outubro DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 047 Livro 25 Fis. 14 Data: 01/10/18
Horas: 17:07
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

O Projeto de Lei em anexo dispõe sobre a revogação das Lei nº 1890 de 09/04/1996, Lei nº 2448 de 04/12/2002 e Lei nº 2609 de 17/09/2004.

De acordo com o disposto na Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017 que regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Barra do Garças, as mesmas deveriam ter seguido os tramites legais e as entidades beneficiadas pelas Leis supracitadas (Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda – COOPEMA, Associação Barragarcense de Educação e Cultura – ABEC, Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças) deveriam ter solicitado a declaração de utilidade pública municipal nos moldes da supracitada lei, visando adequarem-se a nova normativa.

As entidades foram devidamente notificadas para se adequarem, conforme documentos em anexo, porem somente a Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda – COOPEMA se manifestou, no entanto foi indeferido seu pedido por não se enquadrar nas exigências da Lei

Os processos administrativos determinados pelo Art. 8º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017, para a apuração dos fatos descritos e apurados no Memorando nº 0049/AUD.TRIB./2018, de 22/08/2018, tramitaram regularmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às entidades: COOPEMA – Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia (Lei nº1890 de 09/04/1996), ABEC – Associação Barragarcense de Educação e Cultura (Lei nº 2448 de 04/12/2002), Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (Lei nº 2609 de 17/09/2004).

Desta feita, não obedecido aos ditames legais, nos vimos compelidos a elaborar o presente projeto revogando as leis de utilidade pública das entidades indevidamente assim declaradas.

[assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:07
01.10.18



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 002
 Ass. ef

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Com essas justificativas, estamos enviando aos Senhores o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 22/10/2018

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

01.10.18
1102.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 8º, inciso XXI, da
 Lei Complementar nº 249/2018
 REVISÃO
 ELENCAÇÃO
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 13.998 de 18/03/2018
 OAB/MT 18.556

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, 29/03/2016
REVISADO
01/10/2018
[Signature]
EDGAR ATALLAH
Procurador Geral do Município
Port. N° 13.996 de 16/08/2018
OAB/MT 18.558

aprovado por unanimidade
de veredito presente
em Sessão Ordinária do
dia 01/10/2018
Câmara Municipal de São
José do Rio Preto
Estado de São Paulo

[Faint handwritten notes]
1304



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 01 DE Outubro DE 2018.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 047 Livro: 25 Fis. 14 Data: 01/10/18
Horas: 14:07
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre revogação das leis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÃNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos e efeitos administrativos, as seguintes leis: Lei nº 1890 de 09/04/1996 que declara de utilidade pública municipal a Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda – COPEMA, Lei nº 2448 de 04/12/2002 que declara de utilidade pública municipal a Associação Barra-garcense de Educação e Cultura – ABEC (e Lei nº 2609 de 17/09/2004 que declara de utilidade pública municipal a Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2018.

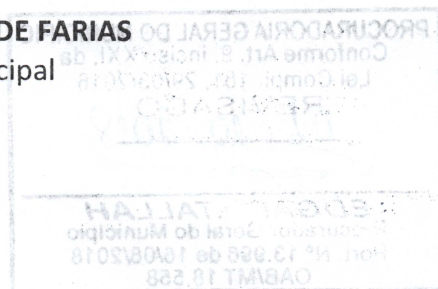
[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:07
01.10.18

[Signature]
ROBERTO ÃNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/10/2018

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

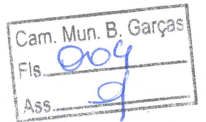


PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARAÃO BARCANTIM
 Nº Livro: _____
 Data: _____
 Hora: _____
 FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9, inciso XXI, da
 Lei Compi. 181, 29/03/2016
REVISADO
01/10/2018
EDGAR TALLAH
 Procurador Geral do Município
 Port. Nº 13.996 de 16/08/2018
 OAB/MT 18.558

Aprovado por unanimidade
 de vereadores presentes
 em sessão Ordinária de
 dia 01/10/2018

Cláudio Antônio de Souza
 Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização de Tributos/Auditoria Fiscal

Barra do Garças (MT), 28 de novembro de 2017.


RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENCE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 2286
CNPJ N.º: 00.965.87/0001-31

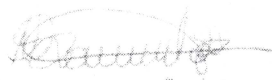
NOTIFICAÇÃO N.º. 0213/2017

Notificamos a empresa supracitada, que a concessão de reconhecimento de utilidade pública foi regulamentada através da Lei N.º 3901 de 21/11/2017, entretanto as empresas que já possuem o título ora mencionado, deverão cadastrar-se, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da mesma, porém o deferimento do cadastro estará condicionado se a empresa se enquadra nos critérios previsto na referida lei, caso a empresa não se enquadre, ou não se cadastre, o título de utilidade pública será cassado.

Cientificamos V.S.^a que decorrido o prazo, as empresas que não se cadastrarem e as que não se enquadrarem na concessão do título, perderão todos os benefícios relativos às isenções de tributos.

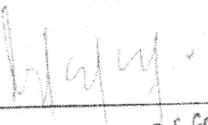
Atenciosamente;


Lindomar Campos Rodrigues
Chefe da Seção de Fiscalização
Portaria N.º. 12.144 de 25/01/16


Lusnete Duarte dos Santos
Auditor Tribut. do Município
Port. N.º 4.576 de 21/11/2017

Data: 04/12/2017 às 9:22 horas

Ciente: _____


Maria Aparecida R. S. Gowski
Diretora Adm. Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 005
Ass. ef

Barra do Garças, 23 de setembro de 2018.

Ofício nº. 073/SAS/2018

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste encaminhar de Vossa Senhoria a Portaria nº 002 de 20 de setembro de 2018, e solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria para adotar as medidas que está na Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017 que concedem títulos de utilidade pública.

Nada mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

da Madalena Francisquelli Chiavaglia,
Secretária Mun. de Assistência Social
Portaria nº 13.845 de 25/06/2018

À
Associação Barragarcense de Educação e Cultura - ABEC
Barra do Garças- MT

Recebido em 25.09.18 às 16:31hs

Jamara Amargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização de Tributos/Auditoria Fiscal

Barra do Garças (MT), 28 de novembro de 2017.

RAZÃO SOCIAL: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 6634


CNPJ N.º: 03.818.726/0001-24

NOTIFICAÇÃO N.º. 0211/2017


Notificamos a empresa supracitada, que a concessão de reconhecimento de utilidade pública foi regulamentada através da Lei N.º 3901 de 21/11/2017, entretanto as empresas que já possuem o título ora mencionado, deverão cadastrar-se, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da mesma, porém o deferimento do cadastro estará condicionado se a empresa se enquadra nos critérios previsto na referida lei, caso a empresa não se enquadre, ou não se cadastre, o título de utilidade pública será cassado.

Cientificamos V.S.^a que decorrido o prazo, as empresas que não se cadastrarem e as que não se enquadrarem na concessão do título, perderão todos os benefícios relativos às isenções de tributos.

Atenciosamente;



Lindomar Campos Rodrigues
Chefe da Seção de Fiscalização
Portaria N.º. 12.144 de 25/01/16



Magno Macedo Gomes
Auditor Tribut. do Município
Port. N.º 4.879 de 31/12/2001

Data: 30/11/2017

às 09:08 horas

Ciente: 



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 002 DE 24 DE Setembro DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de
procedimento administrativo de
menciona

A Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, IDA MADALENA CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 0049/AUD. TRIB./2018 de 22/08/2018;

CONSIDERANDO que as entidades detentoras de títulos de utilidade pública deveriam, nos termos do art. 6º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da mencionada lei se inscrever na Secretaria de Assistência Social a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE:

- I - Determinar a instalação de PROCESSO ADMINISTRATIVO para a apuração do fato, descrito e apurado no Memorando nº 0049/AUD. TRIB./2018 de 22/08/2018, assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes entidades: COOPELMA - Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia (Lei nº 1890 de 09/04/1996), ABEC - Associação Barra-garçense de Educação e Cultura (Lei nº 2448 de 06/12/2002), Faculdades Católicas de Ensino Superior de Barra do Garças (Lei nº 2509 de 17/05/2004)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. 91

Barra do Garças, 23 de setembro de 2018.

Ofício nº. 071/SAS/2018

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste encaminhar de Vossa Senhoria a Portaria nº 002 de 20 de setembro de 2018, e solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria para adotar as medidas que está na Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017 que concedem títulos de utilidade pública.

Nada mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Marcilene Francisquetti Chiavogatti
Secretária Mm. de Assistência Social
Portaria nº 13.845 de 25/06/2018

À
Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Barra do Garças- MT

Recebido em: 25/09/18, às
16h23. Leiane Souza



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 009
Ass. 27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Barra do Garças, 23 de setembro de 2018.

Ofício nº. 072/SAS/2018

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste encaminhar de Vossa Senhoria a Portaria nº 002 de 20 de setembro de 2018, e solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria para adotar as medidas que está na Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017 que concedem títulos de utilidade pública.

Nada mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ida Madalena Francinevelli Chiavagatti
Secretária Muni. de Assistência Social
Portaria nº 13.845 de 25/09/2018

RECEBEMOS
Em 25/09/2018
Ana Maria

À
Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia - Coopema
Barra do Garças- MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização de Tributos/Auditoria Fiscal

Barra do Garças (MT), 28 de novembro de 2017.

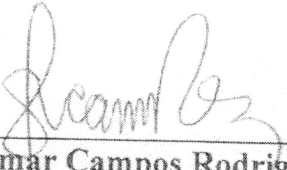
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA ENSINO MÉDIO ARAGUAIA LTDA.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 1010
CNPJ N.º: 00.863.702/0001-07

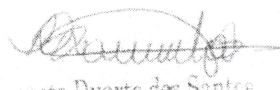
NOTIFICAÇÃO N.º. 0212/2017


Notificamos a empresa supracitada, que a concessão de reconhecimento de utilidade pública foi regulamentada através da Lei N.º 3901 de 21/11/2017, entretanto as empresas que já possuem o título ora mencionado, deverão cadastrar-se, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da mesma, porém o deferimento do cadastro estará condicionado se a empresa se enquadra nos critérios previsto na referida lei, caso a empresa não se enquadre, ou não se cadastre, o título de utilidade pública será cassado.

Cientificamos V.S.^a que decorrido o prazo, as empresas que não se cadastrarem e as que não se enquadrarem na concessão do título, perderão todos os benefícios relativos às isenções de tributos.

Atenciosamente;

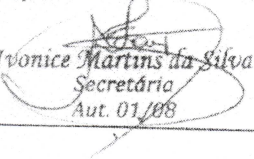

Lindomar Campos Rodrigues
Chefe da Seção de Fiscalização
Portaria N.º. 12.144 de 25/01/16


Lusnete Duarte dos Santos
Auditor Tribut. do Município
Port. N.º 4.879 de 31/12/2001


Ivonice Martins da Silva
Secretária
Aut. 01/08

Data: 04/12/2017 às 8:35 horas

Ciente: _____


Ivonice Martins da Silva
Secretária
Aut. 01/08



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 002 DE 24 DE Setembro DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de procedimento administrativo que menciona.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, IDA MADALENA CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 0049/AUD TRIB/2018, de 22/08/2018;

CONSIDERANDO que as entidades detentoras de títulos utilidade pública deverão, nos termos do art. 6º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da mencionada lei, inscrever na Secretaria de Assistência Social a fim de possibilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

RESOLVE:

- I - Determinar a instalação de PROCESSO ADMINISTRATIVO para a apuração dos fatos descritos e apurados no Memorando nº 0049/AUD TRIB/2018, de 22/08/2018, assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes entidades: COOPIMA - Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia (Lei nº 1890 de 09/04/1996), ABEC - Associação Barraçoense de Educação e Cultura (Lei nº 2448 de 04/12/2002), Faculdades Cathedral do Ensino Superior de Barra do Garças (Lei nº 2609 de 17/09/2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROTOCOLO GERAL

J M 1050

PROCESSO Nº / ANO

30862 / 2018

DATA E HORA

16/03/2018, sexta-feira às 14:37:36

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass. 91

REQUERENTE

COOPERATIVA ENSINO MEDIO ARAGUAIA LTDA

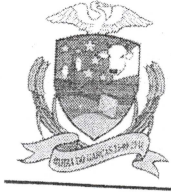
ASSUNTO

DISPENSA DE COBRANÇA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ
2018

OBSERVAÇÃO

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EXERCÍCIO 2018

Araguaia



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT

DA PROCURADORIA JURÍDICA FISCAL
PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
PROTOCOLO: 30862/2018

A COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA – COOPEMA, inscrição cadastral nº 001010, solicita suspensão da Taxa de Licença para Funcionamento, competência 2018, no valor de R\$ 2.872,66 com base em isenção por utilidade pública.

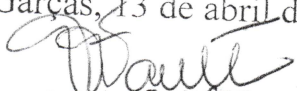
De acordo com o Parecer Fiscal, a contribuinte não faz mais jus ao título de utilidade pública, por não se enquadrar nos requisitos obrigatórios por força da Lei nº 3.901/2017.

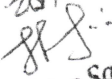
Mencionada Lei, em seu art.1º, relaciona quais entidades são detentoras do reconhecimento do título.

No caso, a Cooperativa requerente se define como Cooperativa de Ensino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Assim acompanhando o Parecer Fiscal, exarado às fls.09/10, entendemos que a Requerente NÃO se enquadra nos requisitos concedidos às detentoras do título, definido pelo Art.1º, da Lei nº 3.901, de 24 de novembro de 2017, motivo pelo qual indeferimos o pedido.

Barra do Garças, 13 de abril de 2018.


Tânia de Fátima Fante Cruz
Procuradora Jurídica Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 3.378

Recebido em
20/04/18

José Carlos Salamoni
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

02

PROTOCOLO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. *[Signature]*

Protocolo:

30862 / 2018

Assunto:

DISPENSA DE COBRANÇA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA

Data: 16/03/2018, sexta-feira às 14:37:36

Requerente:

COOPERATIVA ENSINO MEDIO ARAGUAIA LTDA

Departamento:

SETOR FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - ATENDIM

Observação:

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EXERCÍCIO 2018



COOPEMA - Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia
Escola Comunitária de Educação Básica "INTERATIVA"
Rua Independência, 2742 - Bairro Cristino Côrtes - Barra do Garças - MT CEP. 78.600-000
Telefone: 66 3401-5822 / 3401 5308 CNPJ 00.863.702/0001-07

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. [assinatura]

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2018.

Referência: REQUERIMENTO c/c PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
Assunto: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - exercício 2018
Objeto: Processo Administrativo Tributário - RECURSO contra expedição de taxa

Exmo. Sr.
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Senhor Prefeito, Senhor Secretário,

A **COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA - COOPEMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ 00.863.702/0001-07, Inscrição Municipal 001010, com sede sito Rua Independência, nº 2.742, bairro Cristino Côrtes, nesta cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78600-000, telefone (66)3401-5822, e-mail escolacoopema@gmail.com, neste ato representada por seu diretor presidente Senhor **José Carlos Salamoni**, brasileiro, casado, educador físico, CPF 454.735.950-49, com domicílio profissional sito Rua Independência, nº 2.742, bairro Cristino Côrtes, nesta cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78600-000, telefone (66)99988-8179, vem cordialmente perante Vossa Excelência **REQUERER a suspensão da cobrança de taxa de licença para funcionamento de estabelecimento exercício 2018** em razão dos fatos e fundamentos que seguem.

Justifica-se que a Escola foi surpreendida com o lançamento nº 0626966 de alvará (taxa de licença para funcionamento de estabelecimento) no valor de R\$ 2.872,66 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) com vencimento para 29/03/2018 (cópia em anexo).

Ressalta-se que a requerente é detentora de Decreto Municipal que lhe reconhece como instituição de utilidade pública (cópia em anexo) e, que, aliás, os benefícios que são concedidos para a instituição em razão de tal benefício, como por exemplo, ter a emissão de alvará sem exigência de pagamento de taxa/tributo, é objeto de análise pelo Poder Executivo Municipal em atenção à Lei Municipal 3.901, de 21 de novembro de 2017, visto ter sido a requerente intimada através de Notificação nº 0212/2017 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, em 28/11/2017, para se recadastrar perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cumprido pela requerente em 29/01/2018, tempestivamente, conforme cópia inclusa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ilustre Senhor Secretário, ocorre que até a presente data não houve resposta do recadastramento da requerente, sendo assim, pendente de resultado que possa interferir no direito da requerente quanto aos benefícios em razão ao seu reconhecimento de entidade de utilidade pública.

Diante de tais fatos **REQUER** que digne-se receber o presente **REQUERIMENTO** com efeito de processo administrativo recursal quanto a matéria

[assinatura]



COOPEMA - Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia
Escola Comunitária de Educação Básica "INTERATIVA"
Rua Independência, 2742 - Bairro Cristino Côrtes - Barra do Garças - MT CEP. 78.600-000
Telefone: 66 3401-5822 / 3401 5308 CNPJ 00.863.702/0001-07

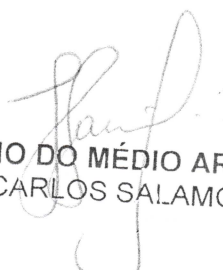
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. 27

tributária, em razão da emissão de taxa de licença para funcionamento de estabelecimento de forma equivocada, bem como:

- 1- REQUER, liminarmente, a decretação de efeito suspensivo à cobrança da taxa de licença para funcionamento de estabelecimento nº 0626966 no valor de R\$ 2.872,66 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);
- 2- REQUER que todas as intimações, notificações, correspondências e citações sejam expedidas de forma física para o endereço da requerente - Rua Independência, 2742, Bairro Cristino Côrtes, Barra do Garças/MT, sob pena de nulidade;
- 3- Em razão ao pedido inscrito no item 1, REQUER que somente seja valorado e julgado a obrigação quanto ao pagamento da referida taxa de licença para funcionamento de estabelecimento lançado pela requerida, após a resposta do recadastramento realizado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, com certificação do seu trânsito em julgado, sob pena de ser intentado requerimento para se ter intervenção judicial.

Na certeza de atenção e resposta hábil e útil, roga-se protesto de estima e consideração.

Termos em que, pede deferimento.


COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA - COOPEMA
JOSÉ CARLOS SALAMONI



05

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 017
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1890 DE 09 DE

abril

DE 1996

Projeto de Lei de autoria do Ver. LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO

"Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA-LTDA - COOPERATIVA, fundada em 12.08.95, entidade com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com finalidades de promover trabalhos pedagógicos, educacionais e culturais a seus cooperados, com sede na rua Amaro Leite nº 08, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de abril

de 1996

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

COPY

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2017.

Assunto: NOTIFICAÇÃO 0212/2017 – Secretaria de Finanças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 019
Ass. 07

Exmo. Sr.
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Secretário(a),

A **COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA - COOPEMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ 00.863.702/0001-07, com sede sito Rua Independência, nº 2742, bairro Cristino Côrtes, nesta cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78600-000, telefone (66)3401-5822, e-mail escolacoopema@hotmail.com, representado por seu diretor presidente, **José Carlos Salamoni**, brasileiro, casado, educador físico, CPF 454.735.950-49, com domicílio profissional sito Rua Independência, nº 2742, bairro Cristino Côrtes, nesta cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78600-000, telefone (66) 99988-8179, TEMPESTIVAMENTE, vem cordialmente perante Vossa Senhoria, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, em atenção a Notificação nº 0212/2017 expedida pela Secretaria de Finanças Setor de Fiscalização de Tributos, em 28/11/2017, cumprir a ordem no sentido de se cadastrar perante esse órgão municipal, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de novembro de 2017.

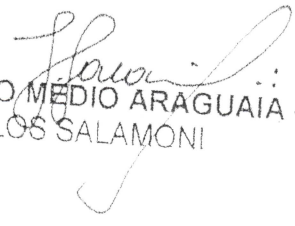
J.S.

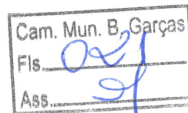
Recm
 29.01.18
 mont

Ressalta-se que a COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA – COOPEMA já é instituição detentora de reconhecimento de sua utilidade pública, que, para tal feito, cumpre neste momento os requisitos instituídos no artigos 2º, alíneas 'a', 'b', 'd' e 'h', e artigo 4º, quais sejam:

- Extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia autenticada da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em cartório de títulos e documentos e suas alterações/documentos complementares;
- Declaração atestando que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais; e
- Relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior.

Justifica-se que os itens das alíneas 'c', 'e', 'f' e 'g', todos do artigo 2º da referida Lei Municipal, não perfazem o tipo do núcleo do artigo quanto às instituições que já são detentoras do reconhecimento de utilidade pública, por tal motivo não se apresenta, que, por conseguinte e para corroborar tal ausência, destaca-se que tais exigências se reportam para às instituições que buscam a concessão do título de utilidade pública.


COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA – COOPEMA
JOSÉ CARLOS SALOMONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças
Setor de Fiscalização de Tributos

Barra do Garças, 20 de março de 2018.

DA: SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA/FINANÇAS

PARECER FISCAL

Após análise do processo nº 30862/2018 de 16/03/2018 da requerente COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA - COOPEMA, CNPJ Nº 00.863.702/0001-07, temos a informar que apesar da cooperativa ter entrado com processo para manter o título de utilidade pública, a mesma não se enquadra no que preconiza a Lei Nº 3901 de 21/11/2017, pois os títulos de utilidades públicas que trata o art.1º são destinados as:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Barra do Garças poderão ser declaradas de utilidade pública por meio desta Lei, atendidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Outro empecilho que impede mantermos o título de utilidade pública a Cooperativa, e consequentemente conceder a isenção da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento, é o que nos traz no art. 2º em sua alínea d), pois o presidente é remunerado e há uma divisão de lucros, ou melhor, há divisão de rateio de sobras, que beneficia parte de seus dirigentes:

Art. 2º (...)

d) Declaração atestando que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 90
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças
Setor de Fiscalização de Tributos

Diante do exposto, com base nos art.1º e 2º, alínea d), da Lei Nº 3901 de 21/11/2017, indefiro o pedido do requerente, mantendo-se a cobrança da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PORT. 4879 DE 31/12/2001

Recebi em
20/04/18
JCS

José Carlos Salamoni
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PORTARIA Nº 002 DE 24 DE Setembro DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de procedimento administrativo que menciona.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, IDA MADALENA CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 8º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 0049/AUD. TRIB/2018, de 22/08/2018;

CONSIDERANDO que as entidades detentoras de títulos utilidade pública devem, nos termos do art. 5º da Lei nº 3901 de 21 de novembro de 2017, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da mencionada lei se inscrever na Secretaria de Assistência Social a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público Municipal.

RESOLVE:

- I - Determinar a instalação de PROCESSO ADMINISTRATIVO para a apuração dos fatos descritos e apurados no Memorando nº 0049/AUD. TRIB/2018, de 22/08/2018, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às seguintes entidades: COOPEMA - Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia (Lei nº 1890 de 09/04/1996), ABCC - Associação Barra-garcense de Educação e Cultura (Lei nº 2448 de 04/12/2002), Faculdade Católica de Ensino Superior de Barra do Garças (Lei nº 2609 de 17/09/2004).

Parecer nº: 078/2018

Projeto de Lei nº 047/2018, de 01 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2018, de 01 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a revogação não seguiu os trâmites legais pelas entidades beneficiadas.

03. Já o projeto revoga as Leis 1.890/1996; 2.448/2002 e 2609/2004 dispõem títulos de utilidade pública municipal.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças:

Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado a matéria é de competência concorrente entre os poderes.

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei se se descobriu eivada de vício, assim, S.M.J, não vislumbramos impedimento a regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de outubro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 06
Ass. cf

Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

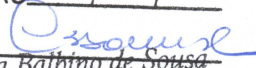
22 de Outubro de 2018. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 22/10/18


~~Cilma Balbino de Sousa~~
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>02</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Outubro de 2018.

[assinatura]
Ver. VINICIUS TIAN DANTAS
Presidente

[assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

[assinatura]
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 22/10/2018

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>028</u>
Ass. <u>9</u>

Projeto de Lei nº 047/2018 de
autoria do **PODER EXECUTIVO**
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Outubro de 2018.

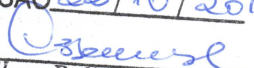

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 22/10/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 047/18 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		
VINICIUS TINAN DANTAS	PSL	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/10/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2018.

Dispõe sobre revogação das leis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos e efeitos administrativos, as seguintes leis: Lei nº 2.448 de 04.12.2002 que declara de utilidade pública municipal a Associação Barra-garcense de Educação e Cultura – ABEC e Lei nº 2.609 de 17.09.2004 que declara de utilidade pública municipal a Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal